CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 06/2026

PROCESSO N.º 643/2026

Torna-se público que o **MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA** realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, dos Decretos Municipais n.º 2.611/2023 e n.º 2.613/2023, disponíveis em https://www.paranapanema.sp.gov.br/portal/leis_decretos, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Concorrência Pública Presencial
Apresentação de Proposta	Até 30/11/2026 às 09h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	30/11/2026 às 09h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de Disputa	Fechado/Aberto
Benefícios ME/EPP	Sim. Vide condições no edital e Termo de Referência
Permitida a participação de consórcio	**Não** serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente as exigências previstas no Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação da participação de empresas em "consórcio" neste certame.
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Não.
Valor Estimado da Contratação	R$ 2.425.499,03 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e três centavos).
Local para apresentação das propostas	Rua Capitão Pinto de Melo, n.º 485, Paranapanema/SP – Paço Municipal
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Jornal de grande circulação Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. https://www.paranapanema.sp.gov.br/ Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema: https://www.paranapanema.sp.gov.br/portal/editais.
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	As impugnações ou esclarecimentos deverão ser dirigidos ao subscritor do edital e protocolizados por meio do sistema "Prefeitura sem Papel", disponível do sítio oficial da Prefeitura

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

	Municipal de Paranapanema (https://www.paranapanema.sp.gov.br), não sendo aceitos por outros meios, devendo ser instruído com as cópias dos documentos necessários.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Concorrência Pública é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE "REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA E MELHORIA DE ACESSO AO PARQUE DA IMIGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico constante do Apenso ao presente Edital, juntamente com o Termo de Referência, Anexo III.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital.

2.2. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.2.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.2.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.2.4. empresas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o município de Paranapanema;

2.2.5. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.6. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se, especialmente, na possibilidade de execução integral do objeto por uma única empresa de engenharia que reúna capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as exigências proporcionais estabelecidas no edital. A documentação técnica delimita previamente as soluções construtivas, os materiais, os quantitativos e as etapas de execução. A empresa contratada deverá organizar o fornecimento dos insumos, a mobilização dos equipamentos, a alocação da mão de obra, a execução da base, pavimentação, e drenagem pluvial, observando os projetos, o cronograma e as determinações da fiscalização. A existência de serviços de diferentes naturezas não significa, necessariamente, que seja indispensável a reunião formal de empresas para sua execução. É compatível com a organização ordinária do setor que uma empresa de engenharia responsável pela obra coordene fornecedores e, quando admitido pelo edital e autorizado pela Administração, a execução de parcelas acessórias por terceiros, mantendo integralmente as responsabilidades contratuais que lhe competem. A parcela de maior relevância técnica identificada neste Termo de Referência corresponde a pavimentação em lajota de concreto com quantitativo mínimo de 2.569,33 m². A exigência não impõe a demonstração de capacidade para execução de quantitativo superior ao previsto na parcela de referência e permite que empresas que já tenham executado pavimentação em lajotas de porte compatível comprovem sua aptidão por meio da documentação exigida no edital, sem necessidade de somar a experiência de diferentes pessoas jurídicas. A habilitação técnica e econômico-financeira deverá permanecer limitada às exigências legais e proporcionais ao objeto, vedada a criação de requisitos desnecessários ou excessivos que, por si mesmos, tornem artificialmente necessária a associação de empresas. A participação em consórcio pode ser pertinente quando a dimensão econômica, a complexidade ou a diversidade técnica de um empreendimento torne necessária a reunião de capacidades

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

empresariais distintas para viabilizar sua execução. Não é essa, contudo, a premissa adotada pela Administração para a presente contratação. O escopo possui delimitação objetiva e não exige, conforme os documentos técnicos disponíveis, a reunião obrigatória de empresas detentoras de tecnologias exclusivas, estruturas operacionais extraordinárias ou capacidades econômico-financeiras cuja soma seja indispensável ao cumprimento das obrigações contratuais. A execução está concentrada em um único local, com prazo e cronograma definidos, orçamento detalhado e especificações que permitem o planejamento integrado dos serviços por uma contratada individualmente habilitada.

A Administração entende, portanto, que a formação de consórcio não se mostra necessária para superar limitações técnicas ou financeiras inerentes ao objeto. A vedação não se fundamenta na presunção de que consórcios sejam, em qualquer circunstância, menos eficientes ou mais onerosos. Decorre da avaliação de que, para esta contratação específica, não foi identificada necessidade técnica ou econômica que torne indispensável a reunião formal de diferentes empresas. Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente as exigências previstas no Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

2.3 - Não será permitida a participação de pessoas físicas.

2.4. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições gerais e particulares ao objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, ou do integral cumprimento do contrato.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, sendo que tal documento deverá estar atualizado, ou contendo todas as alterações, de forma a expressar seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo que os documentos apresentados na etapa de credenciamento não precisarão ser reapresentados no envelope de documentos para habilitação;

b) Tratando-se de procurador: o instrumento público ou particular de procuração do qual constem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou procurador que representará a licitante;

d) Declaração, se for o caso, de que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

d.1) No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

d.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo sendo microempresa ou empresa de pequeno porte.
d.3) Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
d.4) A falsidade da declaração de que trata a alínea "d" sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
3.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.
3.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais ou autenticadas em cartório. Serão aceitas cópias de documentos obtidos na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
3.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
3.5. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados, por seu representante devidamente credenciado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
4.1. A proposta deverá ser entregue em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 06/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE "REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA E MELHORIA DE ACESSO AO PARQUE DA IMIGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA".
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

4.2. Não será admitido o encaminhamento de proposta por meio eletrônico ou similar.
4.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento do licitante da licitação.
4.4. A Proposta de Preços deverá conter obrigatoriamente:
4.4.1. Planilha Orçamentária que deverá conter orçamento detalhado com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item;
4.4.2. A Composição de Preços deverá constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução, inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência;

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

4.4.3. O Cronograma Físico-Financeiro ficará limitado ao período conforme especificação do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo deste edital;
4.4.4. Serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores
forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, devendo a proponente comprovar a exequibilidade no ato da entrega da proposta final;
4.4.5. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
4.5. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.
4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.10. Na presente licitação, as Microempresa e as Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 47 e art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006).
4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e este edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.12. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação, dispostos no Anexo I, deverão ser entregues na mesma sessão em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 06/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE "REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA E MELHORIA DE ACESSO AO PARQUE DA IMIGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA",
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

5.2. Junto com os documentos contido no Anexo I, o licitante deverá apresentar declaração de que:

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Em atendimento aos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sessões públicas deste certame serão gravadas em áudio e vídeo.
6.2. No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será feito o credenciamento dos interessados em participar do certame sendo analisados os documentos mencionados no item 3, conforme o caso.
6.3. Encerrado o credenciamento, as licitantes entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e em seguida será declarada aberta a sessão.
6.4. Declarada aberta a sessão não será permitida a retirada das propostas, sob pena do licitante sofrer a sanção disposta no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposto no § 4º da referida lei não sendo admitido licitantes retardatários.
6.5. O modo de disputa a ser adotado será **"fechado e aberto"**, onde poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão.
6.5.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.5, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
6.5.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á, e o agente de contratação ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.5.3. O agente de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio ou pelo próprio sistema a sequência da formulação dos lances no caso de empate de preços;
6.5.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
6.5.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
6.5.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

6.5.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários que não poderão ser inferiores a proposta já considerada a de melhor valor.
6.5.8. Após, o agente de contratação ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.7. Se for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, serão identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
6.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.7.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de ofertar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.
6.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.7.5. Os procedimentos indicados nos itens 6.7 a 6.7.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.1.d3 deste Edital.
6.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
6.8.1. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
6.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.9.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Iniciada a fase de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para, imediatamente, apresentar o envelope nº 2 – Habilitação.
7.2. Ato contínuo, o agente de contratação procederá a abertura do envelope para verificação do atendimento aos documentos e condições indicados no Anexo I do Edital.
7.3. O agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/);

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.
7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1. Contiver vícios insanáveis;
7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.8. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.
7.9. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo II deste edital.
8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
8.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
8.4. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:
8.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.6.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado ao agente de contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.
8.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
8.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
8.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
8.8.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.1.d3 deste Edital.
8.9. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.
8.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
9.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
9.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
9.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
9.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.
9.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10. DOS RECURSOS

10.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.
10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do sistema “Prefeitura sem Papel”, disponível do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Paranapanema https://paranapanema.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp
10.4. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:
11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
11.1.5. fraudar a licitação;
11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.3.1. para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.
11.3.2. para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30%.
11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
11.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
11.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.
11.12. As infrações mencionadas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2 devem ser reportadas pelo agente de contratação ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: Código de Despesas do orçamento do Município: Secretaria Municipal de Vias Públicas, Natureza da Despesa: 449051990000 - Ficha da Despesa: 2574.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.
14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

14.9 - Fica eleito o Foro da Comarca DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.
14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial www.paranapanema.sp.gov.br.
14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Documentos de Habilitação
Anexo II – Minuta do Contrato
Anexo III – Termo de Referência

Paranapanema, 12 de novembro de 2026.

MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA
OSÉIAS ROSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2026

PROCESSO N° 643/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)
a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI
1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)
a) Registro ou inscrição da licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU,** em plena validade, compatível com o objeto da licitação, indicando como responsável técnico profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços.

b) Caso a empresa licitante ou o respectivo responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão providenciar o respectivo visto do Conselho Regional competente por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Súmula nº 49 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

Justificativa da parcela de maior relevância técnica e econômica

Para fins de definição das exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência, considera-se como parcela de maior relevância técnica e econômica o Item 2.4 – Código CDHU 54.04.350 – Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia.

A definição decorre da análise da Planilha Orçamentária – Versão 201, de 19/06/2026, elaborada pelo Departamento de Engenharia, na qual o referido serviço apresenta quantitativo total de 5.138,66 m² e valor total estimado de R$ 819.513,50, constituindo o maior valor individual dentre os serviços que compõem o objeto.

O item integra o grupo de Pavimentação, cujo valor total estimado é de R$ 1.649.599,14, constituindo etapa diretamente relacionada à finalidade principal da contratação, que consiste na requalificação da infraestrutura viária e melhoria do acesso ao Parque da Imigração.

Sob o aspecto técnico, a execução da pavimentação em lajotas constitui etapa essencial da solução projetada, considerando que a intervenção contempla a retirada das lajotas existentes, a recuperação e o reforço da base e do subleito, a implantação do sistema de drenagem e a execução da nova pavimentação, conforme especificações constantes dos documentos técnicos que integram a contratação.

Dessa forma, considerando a relevância técnica da execução da pavimentação para a adequada conclusão do objeto e sua expressiva representatividade econômica na contratação, fica definido o Item 2.4 como parcela de maior relevância técnica e econômica para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes.

c) Capacidade Técnica Operacional: comprovação da capacidade técnica operacional mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO ou documento equivalente expedido pelo Conselho profissional competente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, demonstrando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela de maior relevância técnica e econômica do objeto, consistente em:

Item 2.4 (Código CDHU 54.04.350) – Pavimentação em lajota de concreto, com comprovação de execução de quantitativo mínimo de 2.569,33 m², correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto para o referido item, de 5.138,66 m², conforme Planilha Orçamentária.

d) Capacidade Técnica Profissional: Apresentação de profissional legalmente habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista), devidamente registrado no CREA ou no CAU, conforme o caso, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando emitida pelo CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e respectivo acervo técnico, quando emitidos pelo CAU, comprovando a execução de serviços compatíveis com a parcela de maior relevância técnica e econômica do objeto, consistente em:

Item 2.4 (Código CDHU 54.04.350) – Pavimentação em lajota de concreto.

e) Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante deverá(ão) participar da execução do objeto da licitação, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

A comprovação do vínculo do profissional indicado será exigida para a assinatura do contrato, podendo ser realizada mediante:

- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado, quando empregado;

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

- contrato de prestação de serviços, quando profissional autônomo;
- contrato social, estatuto social ou ata de eleição da diretoria, quando se tratar de sócio, administrador ou dirigente da empresa, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

f) Declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante, de que possui pleno conhecimento das condições locais, das características e das peculiaridades inerentes à execução do objeto.
A licitante poderá optar pela realização de vistoria técnica prévia, que será disponibilizada pela Administração mediante agendamento até o dia útil anterior à sessão pública, junto ao Departamento de Engenharia, por meio do telefone (14) 3500-9265 – ramal 9220, ou pelos e mails: paulo.engenharia@paranapanema.sp.gov.br, ou engenharia@paranapanema.sp.gov.br.
O representante da licitante deverá estar devidamente credenciado para a realização da vistoria, mediante apresentação de documento contendo nome, RG, CPF e autorização assinada pelo representante legal da empresa.
A não realização da vistoria técnica não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, nem ensejar qualquer alegação futura de desconhecimento das condições locais, de dificuldades de execução ou de custos adicionais decorrentes da execução do objeto.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

A Certidão de Distribuição Cível em Geral – SAJ SGC e a Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações deverão ser complementadas com a Certidão do sistema EPROC, denominada Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES
Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em https://www.paranapanema.sp.gov.br/.

h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

ANEXO I – A
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 643/2026 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2026**

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f). está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em https://www.paranapanema.sp.gov.br/.
g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

, de de .

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2026

PROCESSO N.º 643/2026

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA por intermédio do Prefeito Municipal, **Sr. Oséias Rosa Junior**, portador do RG nº 34.890.224 SSP/SP, CPF nº 352.149.998-79, com sede na Rua Capitão Pinto de Melo, nº. 485, Centro, nesta cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.°46.634.309/0001-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , município de , neste ato representada por *(nome e função no contratado)*, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº / , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Presencial nº 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de "REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA E MELHORIA DE ACESSO AO PARQUE DA IMIGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA",** nas condições estabelecidas no projeto básico.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O projeto básico, o edital da licitação; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **09 (nove) meses** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. Início da execução do objeto: **10 (dez) dias** a contar da emissão da Ordem de Serviço.

2.1.3. O prazo para conclusão do objeto é de **06 (seis) meses** a contar da emissão da Ordem de Serviço.

2.1.4. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

3.1.2. O prazo para conclusão do objeto é de 05 (cinco) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados no local e horários indicados no projeto básico.

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

3.2. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.
3.3. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra habilitada e qualificada para a realização dos serviços objeto do contrato.
3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
3.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.
3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento.
3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e demais atribuições constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.
3.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e realizará as demais atividades constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.
3.12. O recebimento provisório e definitivo será conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento.
3.12.1. Recebimento Provisório: Após comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização realizará o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico mediante.
3.12.2. Recebimento Definitivo: Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, o gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, emitirá o recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
3.12.3. O Recebimento Definitivo viabilizará o pagamento da última medição do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
5.1. PREÇO
5.1.1. O valor total da contratação é de R$ ().
5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. MEDIÇÃO

5.2. As medições das obras serão apresentadas mensalmente, compreendendo o período de 01 a 30/31 de cada mês, mediante protocolo junto ao fiscal do contrato, entre o 1º e 10º dia útil do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constantes do contrato.

5.2.1. Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentados na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.

5.2.2. A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da empresa contratada, bem como pelo profissional responsável pela execução da obra, submetida à aprovação do responsável pela fiscalização do contrato.

5.2.3. Se a medição apresentada pela contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

5.2.4. O responsável pela fiscalização do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento efetivo dos documentos da medição, para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

5.2.5. A partir da segunda medição, a contratada apresentará o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigentes, referentes à CEI da respectiva obra, conforme o caso, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde está sendo executado e ainda:

a) a apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;

b) a apresentação das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;

c) a comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertençam;

d) a apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados; e

e) a apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.

5.2.6. A não apresentação dos documentos acima elencados implicará na não autorização de emissão da Nota Fiscal devendo o contratado providenciar as medidas saneadoras.

5.2.6.1. A não regularização no prazo consignado pelo fiscal ou eventual defesa considerada improcedente, ensejará na comunicação ao gestor sobre a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de medição em aberto.

5.2.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.7. Entregue cada medição devidamente atestada, o responsável pelo acompanhamento da execução decidirá e determinará a emissão de competente Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a contratada

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

discriminar o número da medição correspondente e a licitação que originou o contrato e o valor total da medição.
5.2.8. No corpo da Nota Fiscal, em local apropriado, deve a contratada efetuar os destaques dos tributos a serem retidos, exigidos pela legislação vigente, indicando o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento.
5.2.9. A nota fiscal será recebida pelo responsável pela fiscalização do contrato que terá o prazo de 05 (cinco) para encaminhar o processo para o gestor ou diretamente para setor responsável para adoção das providências necessárias para pagamento.
5.2.10. O recebimento definitivo vinculará a aprovação da última medição.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o responsável pela fiscalização atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, ou o que for mais benéfico para a Administração Pública, a se verificar quando da ocorrência do fato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e Decretos Municipais n.º 2.611/2023 e 2.613/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
8.1.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;
8.1.23. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
8.1.24. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
8.1.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
8.1.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, equivalente a R$ ____, mediante uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes prazos:
10.1.1. Na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
10.1.2. Nas demais modalidades, o comprovante da prestação da garantia deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.
10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6. observada a legislação que rege a matéria.
10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.
10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

10.19. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, caso a proposta vencedora apresente valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, será exigida garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta apresentada, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.20. A garantia adicional prevista no item anterior será exigida sem prejuízo da garantia de execução contratual ordinária, devendo ambas ser observadas de forma cumulativa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
11.2.4. Multa:
a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: Código de Despesas do orçamento do Município: Secretaria Municipal de Vias Públicas, Natureza da Despesa: 449051990000 - Ficha da Despesa: 2574.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO)
16.1 – Designa-se como fiscal do ajuste a ser celebrados, os servidores abaixo relacionados que, no desempenho de suas competências, atenderão as disposições constantes do art. 9 do Decreto n.º 2.613/2023.

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Haroldo Hatzfeld Junior
Cargo: Secretário de Turismo
CPF:

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Paulo Ricardo Gordiano
Cargo: Engenheiro Civil
CREA/SP: 5070336292

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)
18.1. É eleito o Foro da Comarca de Paranapanema para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

, de de 2026.

Identificação e assinaturas:
Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 06/2026

PROCESSO N.º 643/2026

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **"REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA E MELHORIA DE ACESSO AO PARQUE DA IMIGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA",** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Classificação do serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto desta contratação é caracterizado como obra, nos termos do inciso XII, do art. 6º, da Lei Federal n° 14.133/2021, estando dispensada a apresentação de estudo técnico preliminar.

Manifestação técnica quanto ao enquadramento do objeto

Sob o aspecto técnico, o Departamento de Engenharia manifesta-se pelo enquadramento do objeto como obra, considerando que os serviços previstos no projeto possuem especificações técnicas objetivamente definidas, quantitativos determinados e padrões de execução estabelecidos nos documentos técnicos que integram a contratação, especialmente Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico, permitindo sua execução mediante utilização de métodos e procedimentos usualmente empregados no mercado de engenharia.
A classificação como obra decorre do conjunto de intervenções de construção e implantação de elementos permanentes, notadamente as novas linhas de tubulação referente à drenagem urbana. O caráter comum da obra, por sua vez, decorre de aspectos distintos: as soluções construtivas estão definidas em projeto; os quantitativos e parâmetros de execução estão descritos nos documentos técnicos; os materiais e métodos são usuais no mercado; o orçamento está estruturado a partir de composições referenciais CDHU; e não se adota contratação integrada ou semi-integrada, nem se transfere aos licitantes a elaboração de uma solução técnica alternativa. O julgamento pode, portanto, ser pautado por critérios objetivos previamente estabelecidos, sem necessidade de avaliação por técnica e preço.
Em razão do enquadramento como obra, propõe-se a adoção da modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento de menor preço global e regime de execução por empreitada por preços unitários.
Considerando que as especificações da obra são objetivas, os métodos construtivos são usuais e a contratação não se enquadra como obra especial de engenharia, entende-se aplicável o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas, contado da data de divulgação do edital, conforme art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução dos serviços de requalificação da infraestrutura viária e melhoria do acesso ao Parque da Imigração, localizado no Distrito de Campos de Holambra, na Estância Turística de Paranapanema, visando proporcionar melhores condições de mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade, conforto e qualidade da infraestrutura pública destinada ao atendimento da população e dos visitantes.

O Parque da Imigração constitui importante equipamento público voltado ao turismo, à cultura, ao lazer e à realização de eventos comunitários, sendo um dos principais espaços de convivência do Distrito de Campos de Holambra. Em razão da intensa utilização do local por moradores, turistas e participantes de eventos, torna-se indispensável a adequação da infraestrutura viária de acesso, garantindo melhores condições de circulação de veículos e pedestres, bem como maior segurança e eficiência operacional.

Atualmente, as vias de acesso apresentam desgaste decorrente da ação do tempo e do tráfego constante, com comprometimento da pavimentação existente, deficiência estrutural da base e ausência de condições adequadas de drenagem superficial, fatores que contribuem para a deterioração do pavimento, aumento dos custos de manutenção, desconforto aos usuários e redução da segurança viária.

Dessa forma, a intervenção contempla a retirada das lajotas existentes, recuperação e reforço da base e do subleito, implantação de sistema de drenagem urbana e execução de nova pavimentação em lajotas, proporcionando maior durabilidade da estrutura, adequada capacidade de suporte das vias, melhoria das condições de trafegabilidade e redução da necessidade de manutenções corretivas futuras.

A execução dos serviços proporcionará benefícios diretos à mobilidade urbana, permitindo maior fluidez no tráfego local, redução dos riscos de acidentes, melhoria das condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de oferecer maior conforto e segurança aos usuários da via.

Sob o aspecto socioeconômico, a melhoria da infraestrutura viária contribuirá significativamente para o fortalecimento da atividade turística, fomentando o desenvolvimento econômico do Distrito de Campos de Holambra e do Município de Paranapanema. A valorização do acesso ao Parque da Imigração potencializará a realização de eventos culturais, turísticos e recreativos, estimulando o comércio local, o setor de serviços, a geração de emprego e renda, bem como a valorização imobiliária da região.

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, que possui como prioridade a melhoria da infraestrutura urbana, a valorização dos equipamentos públicos, o incentivo ao turismo sustentável e a promoção da qualidade de vida da população, garantindo o pleno exercício do direito constitucional de ir e vir e assegurando melhores condições de utilização dos espaços públicos.

O projeto foi desenvolvido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal competente, observando as normas técnicas vigentes, sendo composto por Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Executivo e demais documentos técnicos necessários à adequada execução da obra.

Além disso, a proposta está em conformidade com as diretrizes do Programa Municípios de Interesse Turístico (MIT) e Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo, estando devidamente enquadrada no Portfólio nº 676 – Sistema de Lazer, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, demonstrando sua relevância para o fortalecimento da infraestrutura turística municipal e para o desenvolvimento regional.

Diante desse cenário, resta evidenciada a necessidade e o interesse público da contratação, considerando que a execução dos serviços promoverá melhorias permanentes na infraestrutura urbana, ampliará a segurança e a acessibilidade, incentivará o turismo, fortalecerá a economia local e proporcionará melhores condições de utilização de um dos principais espaços públicos do Município de Paranapanema.

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

3. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Forma, local e prazo de entrega

O Objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA refere-se à Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de "REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA E MELHORIA DE ACESSO AO PARQUE DA IMIGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA, Res. Leonardo Van Mellis CDHU, Paranapanema - SP", compreendendo o constante do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução do objeto é de 06 (seis) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Já o contrato deverá ter prazo de 09 (nove) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, na pessoa do Secretário Municipal Sr. Haroldo Hatzfeld Junior. A fiscalização técnica do contrato será exercida pelo departamento de engenharia através do engenheiro civil Paulo Ricardo Gordiano – CREA/SP: 5070336292.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
a) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
c) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
f) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
a) Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a administração para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
a) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
b) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
c) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.10. O departamento de licitações e/ou convênios comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
6.14. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento de cada parcela será de acordo com a medição mensal entregue pela empresa contratada, onde nada mais é que os serviços executados (de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte deste Termo) no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.
7.1. Toda medição deverá ser acompanhada de Planilha de Medição, Memória de Cálculo e Relatório Fotográfico dos serviços executados.
7.2. A Prefeitura Municipal, por intermédios de seus fiscais, irá analisar e atestar os documentos apresentados pela contratada quando da cobrança mensal pelos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à empresa contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
7.3. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da empresa contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de execução de empreitada por preços unitários.

JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

O art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a preferência pela forma eletrônica, mas admite a forma presencial mediante motivação. O art. 176 da mesma Lei concede aos municípios com até 20.000 habitantes prazo de seis anos, contado da publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica. O art. 5º do Decreto Municipal nº 2.611/2023 também integra o regime regulamentar local relativo à matéria. Além dessa circunstância normativa e populacional objetiva, a escolha administrativa considera as características operacionais deste certame. A contratação adota empreitada por preços unitários e possui planilha orçamentária detalhada, com quantitativos individualizados e composição de BDI.
O julgamento deverá verificar, além do preço global, a conformidade de preços unitários relevantes, sua correspondência com os quantitativos e a adequação da planilha final ao regime de execução. A realização da sessão presencial permitirá a condução pública e coordenada das etapas de recebimento, abertura e exame formal das propostas, eventual etapa de lances e negociação, com a presença simultânea do agente de contratação, equipe de apoio e suporte técnico da área de engenharia para esclarecimentos estritamente relacionados ao procedimento.
Para preservar a competitividade e afastar qualquer restrição territorial, a forma presencial será acompanhada das seguintes medidas:

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

- Divulgação integral do edital, projetos, memorial, planilha orçamentária, critérios de aceitabilidade e demais anexos no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, sem exigência de cadastro prévio para acesso aos documentos públicos;
- Inexistência de exigência de sede local, preferência por licitantes do Município ou obrigação de vistoria que não esteja tecnicamente justificada; a vistoria, se prevista, poderá ser substituída pela declaração de conhecimento das condições locais, nos termos do edital;
- Recebimento e resposta formal aos pedidos de esclarecimento e impugnações pelos canais oficiais, com divulgação das respostas para conhecimento uniforme de todos os interessados;
- Realização da sessão em local público e acessível, com registro em ata e gravação integral em áudio e vídeo, posteriormente juntada aos autos, conforme art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- Observância integral da isonomia, publicidade, transparência, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao edital, sem tratamento diferenciado entre licitantes presentes.

Diante disso, é proposto a concorrência na forma presencial, com motivação fundada na situação objetiva do Município no regime de transição do art. 176 e nas características da sessão e do orçamento da obra, assumindo expressamente as medidas de publicidade, igualdade de acesso e gravação acima descritas. A decisão final quanto à forma de realização compete à autoridade competente, com análise da Procuradoria e da unidade responsável pela condução do certame.

O regime de empreitada por preços unitários é adotado em razão da necessidade de aferição dos quantitativos efetivamente executados, conforme Planilha Orçamentária, permitindo que os pagamentos sejam realizados com base nos serviços efetivamente medidos e atestados pela fiscalização.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. A aceitabilidade da proposta observará cumulativamente: **(a)** preço global igual ou inferior a R$ 2.425.499,03, conforme orçamento estimado vigente; **(b)** preços unitários iguais ou inferiores aos limites de aceitabilidade constantes do Quadro de Preços Unitários Relevantes; e **(c)** coerência entre quantitativos, preços unitários, subtotais, BDI e valor global. Os preços unitários máximos indicados incluem o BDI de referência de 23,38%.

A análise dos preços unitários relevantes será realizada independentemente do atendimento ao limite global, a fim de prevenir sobrepreço localizado, distorções de composição e jogo de planilha, especialmente em contrato sob regime de empreitada por preços unitários. Verificada divergência, erro aritmético ou preço acima do teto, a Administração poderá solicitar esclarecimentos e negociar a adequação, quando juridicamente cabível, sem majoração do preço global ou alteração substancial da proposta. Persistindo preço unitário relevante superior ao teto ou desconformidade insanável com o edital, a proposta será desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DE PREÇOS UNITÁRIOS RELEVANTES

Item	Código CDHU	Serviço relevante	Qtd. de referência	Preço unitário máximo (com BDI)	Total de referência
2.2	11.18.140	Lastro e/ou fundação em rachão mecanizado	1.284,67 m³	R$ 329,44/m³	R$ 423.221,68
2.3	54.01220	Base de bica corrida	770,80 m³	R$ 285,38/m³	R$ 219.970,90
2.4	54.04.350	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete,	5.138,66 m²	R$ 159,48/m³	R$ 819.513,50

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

		retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia			

a) O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Registro ou inscrição da licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU,** em plena validade, compatível com o objeto da licitação, indicando como responsável técnico profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços.

b) Caso a empresa licitante ou o respectivo responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão providenciar o respectivo visto do Conselho Regional competente por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Súmula nº 49 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Justificativa da parcela de maior relevância técnica e econômica
Para fins de definição das exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência, considera-se como parcela de maior relevância técnica e econômica o Item 2.4 – Código CDHU 54.04.350 – Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia.
A definição decorre da análise da Planilha Orçamentária – Versão 201, de 19/06/2026, elaborada pelo Departamento de Engenharia, na qual o referido serviço apresenta quantitativo total de 5.138,66 m² e valor total estimado de R$ 819.513,50, constituindo o maior valor individual dentre os serviços que compõem o objeto.
O item integra o grupo de Pavimentação, cujo valor total estimado é de R$ 1.649.599,14, constituindo etapa diretamente relacionada à finalidade principal da contratação, que consiste na requalificação da infraestrutura viária e melhoria do acesso ao Parque da Imigração.
Sob o aspecto técnico, a execução da pavimentação em lajotas constitui etapa essencial da solução projetada, considerando que a intervenção contempla a retirada das lajotas existentes, a recuperação e o reforço da base e do subleito, a implantação do sistema de drenagem e a execução da nova pavimentação, conforme especificações constantes dos documentos técnicos que integram a contratação.
Dessa forma, considerando a relevância técnica da execução da pavimentação para a adequada conclusão do objeto e sua expressiva representatividade econômica na contratação, fica definido o Item 2.4 como parcela de maior relevância técnica e econômica para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes.

c) Capacidade Técnica Operacional: comprovação da capacidade técnica operacional mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO ou documento equivalente expedido pelo Conselho

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

profissional competente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, demonstrando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela de maior relevância técnica e econômica do objeto, consistente em:
Item 2.4 (Código CDHU 54.04.350) – Pavimentação em lajota de concreto, com comprovação de execução de quantitativo mínimo de 2.569,33 m², correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto para o referido item, de 5.138,66 m², conforme Planilha Orçamentária.

d) Capacidade Técnica Profissional: Apresentação de profissional legalmente habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista), devidamente registrado no CREA ou no CAU, conforme o caso, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando emitida pelo CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e respectivo acervo técnico, quando emitidos pelo CAU, comprovando a execução de serviços compatíveis com a parcela de maior relevância técnica e econômica do objeto, consistente em:
Item 2.4 (Código CDHU 54.04.350) – Pavimentação em lajota de concreto.

e) Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante deverá(ão) participar da execução do objeto da licitação, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.
A comprovação do vínculo do profissional indicado será exigida para a assinatura do contrato, podendo ser realizada mediante:
- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado, quando empregado;
- contrato de prestação de serviços, quando profissional autônomo;
- contrato social, estatuto social ou ata de eleição da diretoria, quando se tratar de sócio, administrador ou dirigente da empresa, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

f) Declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante, de que possui pleno conhecimento das condições locais, das características e das peculiaridades inerentes à execução do objeto.
A licitante poderá optar pela realização de vistoria técnica prévia, que será disponibilizada pela Administração mediante agendamento até o dia útil anterior à sessão pública, junto ao Departamento de Engenharia, por meio do telefone (14) 3500-9265 – ramal 9220, ou pelos e mails: paulo.engenharia@paranapanema.sp.gov.br ou engenharia@paranapanema.sp.gov.br.
O representante da licitante deverá estar devidamente credenciado para a realização da vistoria, mediante apresentação de documento contendo nome, RG, CPF e autorização assinada pelo representante legal da empresa.
A não realização da vistoria técnica não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, nem ensejar qualquer alegação futura de desconhecimento das condições locais, de dificuldades de execução ou de custos adicionais decorrentes da execução do objeto.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; A Certidão de Distribuição Cível em Geral – SAJ SGC e a Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações deverão ser complementadas com a Certidão do sistema EPROC, denominada Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

8.4. Participação de consórcio

A vedação à participação de consórcios fundamenta-se, especialmente, na possibilidade de execução integral do objeto por uma única empresa de engenharia que reúna capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as exigências proporcionais estabelecidas no edital.

A documentação técnica delimita previamente as soluções construtivas, os materiais, os quantitativos e as etapas de execução. A empresa contratada deverá organizar o fornecimento dos insumos, a mobilização dos equipamentos, a alocação da mão de obra, a execução da base, pavimentação, e drenagem pluvial, observando os projetos, o cronograma e as determinações da fiscalização.

A existência de serviços de diferentes naturezas não significa, necessariamente, que seja indispensável a reunião formal de empresas para sua execução. É compatível com a organização ordinária do setor que uma empresa de engenharia responsável pela obra coordene fornecedores e, quando admitido pelo edital e autorizado pela Administração, a execução de parcelas acessórias por terceiros, mantendo integralmente as responsabilidades contratuais que lhe competem.

A parcela de maior relevância técnica identificada neste Termo de Referência corresponde a pavimentação em lajota de concreto com quantitativo mínimo de 2.569,33 m². A exigência não impõe a demonstração de capacidade para execução de quantitativo superior ao previsto na parcela de referência e permite que empresas que já tenham executado pavimentação em lajotas de porte compatível comprovem sua aptidão por meio da documentação exigida no edital, sem necessidade de somar a experiência de diferentes pessoas jurídicas.

A habilitação técnica e econômico-financeira deverá permanecer limitada às exigências legais e proporcionais ao objeto, vedada a criação de requisitos desnecessários ou excessivos que, por si mesmos, tornem artificialmente necessária a associação de empresas.

A participação em consórcio pode ser pertinente quando a dimensão econômica, a complexidade ou a diversidade técnica de um empreendimento torne necessária a reunião de capacidades empresariais distintas para viabilizar sua execução.

Não é essa, contudo, a premissa adotada pela Administração para a presente contratação.

O escopo possui delimitação objetiva e não exige, conforme os documentos técnicos disponíveis, a reunião obrigatória de empresas detentoras de tecnologias exclusivas, estruturas operacionais extraordinárias ou capacidades econômico-financeiras cuja soma seja indispensável ao cumprimento das obrigações contratuais.

A execução está concentrada em um único local, com prazo e cronograma definidos, orçamento detalhado e especificações que permitem o planejamento integrado dos serviços por uma contratada individualmente habilitada.

A Administração entende, portanto, que a formação de consórcio não se mostra necessária para superar limitações técnicas ou financeiras inerentes ao objeto.

A vedação não se fundamenta na presunção de que consórcios sejam, em qualquer circunstância, menos eficientes ou mais onerosos. Decorre da avaliação de que, para esta contratação específica, não foi identificada necessidade técnica ou econômica que torne indispensável a reunião formal de diferentes empresas.

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente as exigências previstas no Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

8.5. Condições para assinatura do contrato

Comprovação do vínculo permanente do profissional relacionado no item de maior relevância será exigida para fins de assinatura do contrato, e caso empregado, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional ou Ficha de Registro de Empregados e, no caso de profissional autônomo, será feita através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo ou contrato social, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo de licitação é R$ 2.425.499,03 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e três centavos), conforme Planilha Orçamentária versão 201, de 19/06/2026, sendo R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) oriundos de recurso estadual e R$ 425.499,03 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e três centavos) de contrapartida do recurso municipal.

9.2. As liberações das parcelas serão realizadas mediante as regras presentes no Cronograma Financeiro.

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA
CONTRATADO:
CONTRATO Nº XX/2026 – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL** Nº XX/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de "REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA E MELHORIA DE ACESSO AO PARQUE DA IMIGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paranapanema, XX de XXXXXXXXX de 2026.

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Oséias Rosa Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 373.216.868-92
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Oséias Rosa Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 373.216.868-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Oséias Rosa Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 373.216.868-92

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF Nº: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Oséias Rosa Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 373.216.868-92

Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 1 pessoa: OSEIAS ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665 e informe o código 9280-5A03-AF48-F665

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9280-5A03-AF48-F665

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSEIAS ROSA JUNIOR (CPF 373.XXX.XXX-92) em 12/11/2026 14:14:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/9280-5A03-AF48-F665